CONTRATO Nº 004/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.041/0001-35, neste ato legalmente representada pelo Vereador-Presidente CARLOS VENANCIO, brasileiro, Casado, residente e domiciliado Rua Horizonte, nº 440, Vila Tavares, Boa Esperança-ES, inscrito no CPF sob o nº 844.327.997-49 e no RG nº 961509 SSP ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa NCS SERVICOS & ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 31.218.716/0001-93, sediada na Rua Darcy Natalino Formigoni, n° 331, Bairro Guriri Norte, São Mateus-ES, 29.946-450, neste ato legalmente representada por NATHYELLY CESCONETTO DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Darcy Natalino Formigoni, n° 331, fundos, Guriri Norte, São Mateus-ES, 29.946-450, inscrito(a) no CPF sob o n° 086.743.427-95 e no RG n° 1613558 SSP ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório Dispensa de licitação **nº 008/2023**, **Processo Administrativo nº 10.181/2023**, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de 3 (três) manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar condicionado tipo Split, piso teto e cortina de ar e 2 (dois) serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, conforme a necessidade, para atender a demanda da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme a(s) especificação(ões) e o(s) quantitativo(s) constantes no ANEXO I, II e III deste Instrumento, observados todos os requisitos e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência que o originou, pertinente Dispensa de licitação n° 008/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 10.181/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

3.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento atual da CONTRATANTE, a cargo dos recursos existentes na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s):

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

[...] Manutenção de Atividades Administrativas e Legislativas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo da execução do serviço e da vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

4.2 O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado deste Contrato corresponde a **R$ 9.410,00** (nove mil., quatrocentos e dez reais) referente a 3 (três) manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar condicionado tipo Split, piso teto e cortina de ar e 2 (dois) serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, conforme a necessidade.

5.2 O pagamento dar-se-á apenas pelos serviços efetivamente executados.

5.3 No valor já estão incluídos todos os custos e todas as despesas diretas ou indiretas, relativas ou relacionadas com o objeto da contratação, como transporte, seguros, garantia do(s) produto(s), tributos e ônus fiscais, trabalhistas e sociais e de qualquer outra natureza, encargos e taxas necessárias à perfeita conclusão e fornecimento do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O valor ora pactuado não poderá sofrer reajuste de preços na sua execução, podendo sim sofrer variações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na alínea "d" do inciso "II" do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações.

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

6.3. O valor do presente contrato poderá sofrer redução ou recomposição, mediante comprovação por parte da CONTRATANTE, de que houve também redução nos preços do produto junto às distribuidoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 O presente Contrato versa sobre a aquisição do(s) seguinte(s) produtos(s) **descritos no(s) item (ns) 01, 02, 03, 04, 09, 10 e 11;**

7.2 As especificações detalhadas e o(s) quantitativo(s) do(s) produto(s) contratado(s) constam no ANEXO I, II e III deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

8.1 Os serviços deverão ser prestados/entregues pela CONTRATADA na sede desta Câmara Municipal, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, n° 780 — Centro — Boa Esperança ES, CEP 29845-000, no horário de Brasília, das 12 às 18h (de segunda a quinta-feira) e das 07 às 13 h (sexta-feira), em dia útil, durante o prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a forma e a limitação da Lei n° 8.666/1993 a qual será regido este Termo.

8.2 Realizar os serviços que trata eo Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

8.3 Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

8.4 Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado em até 15 dias após a assinatura do contrato, ou mediante Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

8.5 Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.6 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do Contratante;

8.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

8.8 Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes;

8.9 Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;

8.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerente ao objeto do Termo de Referência;

8.11 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.12 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;

8.14 Comunicar a Contratante os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

comprobatórios para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.15 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, ficando, ainda, esta, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.16 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela Contratante, para gerenciamento dos serviços que lhe couber prestarem e representação da Contratada sempre que for necessário;

8.17 Acatar as orientações, da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidade e qualidades exigidas;

8.18 A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovada previamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação.

8.19 A CONTRATADA, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável.

8.20 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

8.20.1. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

8.20.2. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

8.20.3. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

8.20.4. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

8.20.5. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário; iv. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

8.20.6. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

8.20.7. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

8.20.8. Preparar relatório técnico mensal com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 Os procedimentos de fiscalização contratual serão exercidos pelo servidor formal e previamente designado pela Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, junto com o Diretor Geral desta Câmara Municipal, e atestar na(s) nota(s) fiscal(is) sobre a efetiva prestação/execução dos serviços.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo desta Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à CONTRATANTE de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Tais documentos, depois de conferidos, visados e tendo sido certificada a liquidação da despesa nos termos da Lei nº 4.320/1964, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da respectiva apresentação.

10.1.1 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0{,}33}{100} \times ND$$

Onde:

VM= Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal Eletrônica
ND = Número de Dias em atraso.

10.2 A liquidação da despesa deverá ser atestada pelo servidor responsável, o qual atestará a cumprimento da execução do objeto, após juntar aos autos a Nota Fiscal Eletrônica, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, além de outros documentos necessários à liquidação da despesa.

10.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o recebimento definitivo será suspenso e que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

10.4 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados à CONTRATANTE, na etapa de CREDENCIAMENTO, e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na Sessão Pública de Disputa do Pregão Presencial.

10.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no respectivo processo administrativo de aquisição deverá ser comunicada à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.7 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital que culminou na contratação do objeto, no que concerne à proposta de preço e à habilitação.

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

10.8 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal Eletrônica, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, CNPJ Nº 36.349.041/0001-35, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 – CENTRO – Boa Esperança/ES, CEP 29845-000.

10.8.1 No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), a(s) marca(s) e modelo(s) do(s) produto(s), o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) o(s) valor(es) unitário(s) e total(is);

10.9 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica será efetuado através de Transferência ou Ordem Bancária, para a conta bancária da CONTRATADA, ficando esta responsável por avisar à CONTRATANTE qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização contratual, inclusive no que concerne à entrega dos produtos objetos do Termo de Referência e a atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos recebidos, serão exercidos pelo servidor formal e previamente designado pela Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, com o Diretor Geral desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

12.2 Cumprir e fazer cumprir todas as condições/exigências contidas neste Termo de Referência;

12.3 Prestar, fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários ao perfeito cumprimento do contrato;

12.4 Permitir o acesso dos profissionais, representantes, técnicos e/ou funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços, desde que adequadamente solicitado, agendado e justificado com antecedência mínima de 02 (dois) dia útil;

12.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro dos prazos, das normas e das exigências contratuais;

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

12.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

12.7 Promover acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado prestado, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte da CONTRATADA;

12.8 Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras cabíveis;

12.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência e solicitar expressamente sua adequação, no devido prazo, informando à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram a rejeição dos serviços;

12.10 Aplicar, quando for o caso, as penalidades cabíveis pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou pelo descumprimento de exigências expressas neste Termo de Referência;

12.11 Executar a fiscalização dos serviços por meio de servidores(as) designados(as) e documentar as ocorrências havidas;

12.12 Receber/aceitar os serviços entregues/prestados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato firmado e com este Termo de Referência;

12.13 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial, na aplicação de quaisquer sanções e alterações do contrato firmado;

12.14 Atestar na nota fiscal/fatura regularmente recebida a prestação dos serviços, se for o caso;

12.15 Acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços prestados, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

12.16 Designar e manter designados(as) servidores(as) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do(s) objeto(s) contratual(is);

12.17 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Termo de Referência;

12.18 Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços efetivamente executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal/fatura e os documentos de suporte na forma prevista neste Termo de Referência;

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

12.19 Apresentar através de comunicação oficial, telefone e e-mail de um contato através do qual poderá ser encaminhada e acompanhada qualquer pendência operacional ou administrativa;

12.20 Tomar decisões em problemas que necessitam de resolução da CONTRATANTE de forma a não impactar/dificultar a realização/execução dos serviços.

12.21 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação e ao pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

13.2 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante, porém por conta dos aparelhos que servem a sala do servidor serem submetidos a funcionamento 24 horas diuturnamente, poderá ocorrer à eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

13.3 Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

13.4 A Contratada fornecerá à contratante telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista;

13.5 Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

13.6 Caso seja necessária a retirada do aparelho para fins de manutenção corretiva por período superior a 24 horas, a Contratada providenciará a imediata instalação de outro aparelho fornecido pela mesma, com as mesmas especificações, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior devidamente colocado em funcionamento;

13.7 Todo aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

13.8 A Contratada deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.9 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.10 A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

13.11 A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

13.12 A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

13.13 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;

13.14 A Contratada deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

13.15 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

13.16 No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal e o formulário original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

13.17 Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o Contratante e a Contratada;

13.18 Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

13.19 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

13.20 Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção corretiva serão contados da comunicação formal de defeito pela Câmara Municipal ao Contratado, observando o seguinte:

13.20.1 Para início da manutenção corretiva, prazo de (2) duas horas,

13.20.2 Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de (12) doze horas e máximo de (24) vinte e quatro horas;

13.21 A Contratada deverá promover a instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado tipo Split, dentro do mesmo imóvel, visando o melhor aproveitamento da capacidade térmica dos equipamentos já instalados. Tais serviços serão realizados mediante "chamado" realizado pelo Contratante à Contratada, em dias úteis, de 07h00min às 18h00min, em ambientes administrativos;

13.22 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

13.23 Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais);

13.24 Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

13.25 Ficará a cargo da CONTRATADA o custo relativo à tubulação frigorígena com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora;

13.26 Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente.

13.27 Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA;

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

13.28 A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo mediante chamado da Câmara Municipal, para corrigir falhas em qualquer unidade dos equipamentos, inclusive, as necessárias substituições de peças (incluindo o fornecimento de peças originais).

13.29 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, sob pena de rejeição/não aceitação pela CONTRATANTE.

13.30 Em caso de algum tipo de irregularidade ser verificado nos serviços prestados, os mesmos deverão ser refeitos, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

13.31 Os serviços relacionados a este Termo de Referência deverão ser prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor não atendido da Ordem de Fornecimento, nos casos de descumprimento do prazo para entrega do objeto, que será calculada pela fórmula **M = 0,0033 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso**;

b.1) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso na entrega dos produtos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

b.5) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e", descritos a seguir.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de Boa Esperança-ES, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.4.1 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;

14.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

14.6 A aplicação da sanção "Declaração de Inidoneidade" compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois)** anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

15.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no fornecimento do(s) serviços(s);

e) a paralisação do fornecimento dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

k) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

15.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "**a**" a "**j**" da Cláusula **15.2** deste Contrato;

b) consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES;

15.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Fica definido que o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato é o servidor designado através de Portaria, juntamente com o Diretor Geral do Poder Legislativo deste Município, observadas eventuais substituições futuras, às quais somente poderão ser definidas através de Portaria(s) regularmente publicada(s) pela CONTRATANTE no site www.boaesperanca.es.leg.br.

18.2 O e-mail da CONTRATANTE, para fins de comunicação objetivando sanar dúvida relacionada à execução deste Contrato e/ou para fins de encaminhamento pela CONTRATADA de qualquer documento que tenha pertinência com este Instrumento é diretoria@boaesperanca.es.leg.br.

18.3 Fica definido que a pessoa de contato da CONTRATADA (preposto), para fins de relacionamento com a CONTRATANTE, será NATHYELLY CESCONETTO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° 086.743.427-95 e no RG n° 1613558 SSP ES, brasileiro(a), Proprietário, residente e domiciliado(a) Rua Darcy Natalino Formigoni, n° 331, fundos,

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

Guriri Norte, São Mateus-ES, 29.946-450 e-mail NCS.SERVICOS@OUTLOOK.COM, telefone (27) 99966-8600.

18.5 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (no link https://ioes.dio.es.gov.br/dom), no Quadro/Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal e no endereço eletrônico https://www.boaesperanca.es.leg.br/transparencia/contrato, página oficial da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Esperança (ES), 11 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES - CONTRATANTE

CARLOS VENANCIO – Presidente

NCS SERVICOS & ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA

NATHYELLY CESCONETTO DA SILVA - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 098.062.757.56

Nome:
CPF: 123.747.537-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.181/2023
CONTRATO Nº 004/2023

ANEXO I

EQUIPAMENTOS SUJEITOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CAPACIDADE

ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	PISO TETO	1
2	SPLIT	10
3	CORTINA DE AR	3

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO TRIMESTRAL	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 9000 Btu`s.	1	180,00	540,00
2	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 12000 Btu`s.	8	200,00	4.800,00
3	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Split 30000 Btu`s.	1	250,00	750,00
4	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo Piso Teto 60.000Btu`s.	1	270,00	810,00
9	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de pecas, modelo: cortina de ar 90 cm a 150 cm.	3	150,00	1.350,00
	TOTAL	**14**		
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DURANTE O CONTRATO**	**QUANT. MÁXIMA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**
10	Instalação de aparelho de ar condicionado Split, completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e	2	390,00	780,00

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

	encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha de até 15 metros.			
11	Desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split com o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.	2	190,00	380,00
TOTAL:				9.410,00

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	**TRIMESTRAL**
Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete.	X
Remoção, limpeza e lavagem dos filtros.	X
Verificação do nível de óleo dos compressores e revisão dos ventiladores	X
Verificação do nível de ruído, tensão das correias e vibrações anormais.	X
Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário e limpeza da bomba de dreno, se houver	X
Verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas.	X
Verificação do estado de limpeza da serpentina do condensador, e se necessário, lavagem das serpentinas.	X
Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão.	X
Verificação do estado do isolamento das tubulações frigorígenas e se necessário sua reconstituição.	X
Completar a carga de gás, se necessário.	X
Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário.	X
CORTINA DE AR	**TRIMESTRAL**
Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete.	X
Remoção, limpeza e lavagem dos filtros.	X

Prestação de serviço de **Instalação e Desinstalação** de aparelho de ar condicionado dentro da unidade, com fornecimento de peças e materiais.	**De acordo com a necessidade.**

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

RESUMO DE CONTRATO N° 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADA: NCS SERVICOS & ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA

OBJETO: Contratação de serviço de 3 (três) manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar condicionado tipo Split, piso teto e cortina de ar e 2 (dois) serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, conforme a necessidade, para atender a demanda da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme a(s) especificação(ões) e o(s) quantitativo(s) constantes no ANEXO I, II e III deste Instrumento, observados todos os requisitos e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência que o originou, pertinente Dispensa de licitação n° 008/2023 **(Processo nº 10.181/2023).**

VIGÊNCIA: O prazo da execução do serviço e da vigência do contrato é de 12 meses e o início será contado o dia seguinte da publicação deste resumo de contrato.

VALOR GLOBAL: **R$ 9.410,00 (nove mil e quatrocentos e dez reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

[...] Manutenção de Atividades Administrativas e Legislativas:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Boa Esperança/ES, 11 de setembro de 2023.

CARLOS VENANCIO
Presidente

Certifico e dou fé que
nesta data publiquei
o Resumo do contrato nº 004/2023 no mural da CMBE
Conforme determina a lei orgânica municipal.
Boa Esperança – ES / 13 / 09 / 2023
Naiane Ribeiro da Silva

AVENIDA SENADOR EURICO REZENDE Nº 780 – CAIXA POSTAL Nº 034 – CENTRO – BOA ESPERANÇA-ES – CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

estável a servidora **MARGARETE ROSA DE SOUZA CORREA**, matrícula funcional 032519-01, no cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil (PEB I), aprovada no Concurso Público Edital nº 001, de 07 de dezembro de 2018, nomeada por meio da Portaria nº 0966, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, admitida em 03/02/2020, em virtude de sua aprovação no estágio probatório e cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício no referido cargo, conforme consta do Processo Administrativo nº 8016/2022, nos termos do artigo 41, caput e §4º da Constituição Federal, dos artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001 e do Decreto nº 084, de 07 de abril de 2022, alterado pelo Decreto nº 127, de 19 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2023.

Viana/ES, 13 de setembro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1167689

PORTARIA Nº 0682/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Viana; artigo 209, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.596/2001 e, de acordo com o processo administrativo nº 3381/2021,

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR o servidor **JOSÉ DE JESUS HEMERLY FILHO**, efetivo no cargo de Procurador Municipal, matrícula funcional nº 033571-01, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de **defensor dativo do servidor público JANILTON RANGEL**, tendo em vista que a mesma não apresentou defesa no prazo legal, sendo declarado revel no processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 2º do Estatuto dos Servidores Públicos de Viana.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 13 de setembro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1167788

Termos

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 030/2023
Processo Administrativo **nº 10060/2023.**
Cedente: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Cessionário: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES.
Objeto: o presente termo tem por objeto a cessão da servidora CLAUDIA MACIEL DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 024127-01, pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES, para exercer as suas funções na PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES.
Vigência: o presente instrumento terá início retroagindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, com término em 31/12/2024.

Viana/ES, 31 de agosto de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 1167432

Aditivo

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2019
Processo Administrativo nº 12780/2022.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA no 009/2019.
Contratante: MUNÍCIPIO DE VIANA/ES.
Contratada: SALVADOR ENGENHARIA LTDA.
Objeto: PRORROGACÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 194/2019 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos no contrato e fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Valor: R$ 2.225.445,64 (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência: pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de setembro de 2023.

Viana/ES, 29 de agosto de 2023.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA
Protocolo 1167450

Câmaras

Boa Esperança

Contrato

RESUMO DE CONTRATO N° 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.
CONTRATADA: NCS SERVICOS & ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA

OBJETO: Contratação de serviço de 3 (três) manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar condicionado tipo Split, piso teto e cortina de ar e 2 (dois) serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, conforme a necessidade, para atender a demanda da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme a(s) especificação(ões) e o(s) quantitativo(s) constantes no ANEXO I, II e III deste Instrumento, observados todos os requisitos e condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência que o originou, pertinente Dispensa de licitação n° 008/2023

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 13 de Setembro de 2023 às 22:14:41

(Processo nº 10.181/2023).

VIGÊNCIA: O prazo da execução do serviço e da vigência do contrato é de 12 meses e o início será contado o dia seguinte da publicação deste resumo de contrato.

VALOR GLOBAL: **R$ 9.410,00 (nove mil e quatrocentos e dez reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
[...] Manutenção de Atividades Administrativas e Legislativas:
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Boa Esperança/ES, 11 de setembro de 2023.
CARLOS VENANCIO
Presidente
Protocolo 1167410

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 179, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, de acordo com o inciso XII e XXIX do art.39, do Regimento Interno, considerando a importância do tema para o aperfeiçoamento e qualificação dos servidores, *resolve*:

Art. 1º Autoriza a servidora Andréia Aparecida Caldeira Polli Rossi, a participar do curso "EFD - Reinf e DCTFWeb para a Administração Pública (teoria e prática), incluindo os Estudo dos Eventos da Série R-4000 (Imposto de Renda, CSLL, COFINS E PIS/PASEP) sobre Pagamentos a Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, que será realizado nos dias 12 a 15 de setembro, na modalidade on-line, nos horários das 13h30 às 17h30, pela Supreme Capacitação e Treinamento.

Art. 2º Fica a servidora incumbida de apresentar relatório circunstanciado à Diretora Administrativa, Legislativa e de Cerimonial da Câmara Municipal, sobre o desenvolvimento do evento no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o retorno do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de setembro de 2023.
ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente
Protocolo 1166950

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX, do Regimento Interno, considerando o Requerimento da servidora Fabiane Dittrich Volkers Waiandt, protocolizado sob o nº 988/2023, *resolve:*

Art. 1º Ficam concedidos a servidora Fabiane Dittrich Volkers Waiandt do cargo efetivo de copeira, e no cargo de provimento em Comissão de Supervisor de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, matrícula nº 371, 8 (oito) dias de férias a partir do dia 16 de outubro de 2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de acordo com o que preceitua o art. 111, §1º, da Lei Complementar nº 56, de 18 de maio de 2022 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Parágrafo único. A servidora deverá usufruir dos 22 (vinte e dois) dias restantes das férias, de acordo com a conveniência administrativa oficializada e requeridos pela servidora, em conformidade com a §1º do art. 111 da Lei Complementar nº 56 de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de setembro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente
Protocolo 1166951

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XII e XXIX, *resolve*:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras Monique Silva de Lima e Patricia Luciana Penner de Freitas, para compor a equipe de Cerimonial da Câmara Municipal de Domingos Martins.
§1º As servidoras designadas para atuar nos trabalhos do cerimonial terão direito a 1 (um) dia de folga para cada dia de trabalho nos eventos que forem realizados fora do horário normal de expediente e em dia não úteis e nos dias de Sessões ordinárias e extraordinárias.

§2º A designação das servidoras conforme disposto no art. 1º não será remunerada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 12 de setembro de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente
Protocolo 1166952

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o artigo 117 da Lei Complementar nº 56, de 20 de maio de 2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, *resolve:*

Art. 1º Ficam concedidos 3 (três) dias de afastamento para tratamento de saúde, à servidora Vanderléia Erly Mayer Lousada, lotada no cargo de